



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 082/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 055/2019

CONTRATO Nº 127/2019

CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA “DESIF” NO MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA/RS.

O MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 94.704.004/0001-02, com sede na Avenida Vinte e Quatro de Março nº 735, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **MARCOS ANDRÉ PIAIA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na RS 569, km 30, 1260, em Barra Funda/RS, inscrição no CPF nº 007.871.510-50, denominado CONTRATANTE, e a EMPRESA **SAFEWEB – SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ nº. 01.579.286/0001-74, com sede na Av. Princesa Isabel, 828, Porto Alegre – RS, CEP 90.620-000, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. Luiz Carlos Zancanella, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 1048641797-SJS/RS e inscrito no CPF sob nº 247.489.430-68, residente e domiciliado na Rua Reis Luzada, 284, 802, Petrópolis, Porto Alegre – RS, neste ato por seu Representante Legal, denominada CONTRATADA, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem entre si justo e contrato o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para a Implantação do Sistema “DESIF”, tendo em vista o respaldo no art. 24, II, da Lei de Licitações 8.666/93, visto que a CONTRATADA ofereceu proposta para cessão de direito do uso do Portal Safeweb para recebimento e análise da declaração Eletrônica de Serviços das Instituições Financeiras – DES-IF, segundo os padrões definidos pela Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais – ABRASAF.

2. Através do Portal DES-IF, a CONTRATADA possibilita aos Bancos não somente o cumprimento de sua obrigação da entrega detalhada dos serviços prestados, mas principalmente a automatização do processo, visto que o padrão ABRASF estabelece que o poder público deve disponibilizar serviço web da entrega da DES-IF. O recibo de entrega com garantia temporal, carimbo de tempo, é outra característica importantíssima do portal DES-IF, isto é, toda a entrega realizada pelo portal tem a garantia de data e hora da entrega atribuída pela Autoridade de Carimbo de Tempo Safeweb, entidade credenciada junto ao ITI.

2. Deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA a CONTRATANTE Portal com as seguintes características:

a. CARACTERÍSTICAS OPERACIONAIS DO PORTAL

- Disponibilizado com conceito de computação na nuvem;
- Operacional 24 horas por dia, 7 dias por semana;
- Suporte online via chat e telefone, das 07h00 às 19h00 e plantão 24 horas;
- Recebimento rigorosamente dentro dos padrões ABRASF;
- Documentos assinados digitalmente pelo banco;
- Recibo de entrega com Carimbo de Tempo;
- Guarda dos relatórios entregues por tempo indeterminado;
- Acesso ao Portal com Certificado Digital e de Atributo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

b. CARACTERÍSTICAS dos RECURSOS do PORTAL

- Relatórios das Declarações entregues pelos Bancos.
- Plano de Gera de Contas do Banco.
- Tabela de Tarifas utilizadas para recolhimento de ISS.
- Tabela de Serviços de Remuneração Variável.
- Relação de Dependências.
- Balancete Analítico Mensal por Dependência.
- Demonstração de Apuração do ISS.
- Relação de declarações faltante.

c. CARACTERÍSTICAS das AUDITORIAS do PORTAL

- Glosas de enquadramento.
- Glosas de contas.
- Glosas de estornos.
- Glosas de deduções (da receita e dos subtítulo).
- Glosa de Incentivos.
- Divergência da Conciliação Escrita Contábil X Fiscal.
- Divergência de Rateio de Resultados internos.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

1. A CONTRATADA disponibilizará portal para acesso aos serviços de forma “on-line” e as bases de dados ficarão armazenadas em seus servidores remotos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 3.060,00 (três mil e sessenta reais) por ano, sendo: **Licença anual do Sistema - R\$ 900,00 (novecentos reais) e Manutenção do Sistema - R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) mensais**, assim especificado:

§1º O pagamento da Licença anual ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal.

§2º O pagamento da manutenção do sistema será efetuado até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal.

§3º O pagamento será em moeda corrente nacional, em favor da empresa contratada através de crédito em conta bancária, e havendo despesas bancárias, estas correrão por conta do favorecido.

§4º A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Pregão e do Contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

§5º Nos termos do art. 62, § 4º da Lei nº 8.666/93, a Administração Municipal poderá substituir o termo de contrato pela nota fiscal, vinculada à proposta da licitante vencedora, persistindo o prazo de garantia ofertado.

§6º Após o período de 12 (doze) meses, os valores poderão ser reajustados, mediante pedido formal por escrito da CONTRATADA e a critério da Administração, aplicando-se para tanto o índice de variação do IGPM-FGV, ou outro que vier a substituí-lo por ato governamental.

§7º Havendo incorreção no documento de cobrança ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente, e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.

§8º Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS DE USO

1. Aquém da posse dos direitos de uso das licenças, subentendesse que:

- I. O PRODUTO somente poderá ser utilizado pela CONTRATANTE para recebimento e análise da Declaração Eletrônica de Serviços das Instituições Financeiras (DES-IF);
- II. O direito de uso do PRODUTO é INTRANSFERÍVEL, não podendo ser negociado pela CONTRATANTE com terceiros, sob qualquer modalidade, ainda que a título gratuito, nem ser dado em garantia por obrigações de qualquer natureza, sem autorização expressa e por escrito da CONTRATADA. Em caso de penhora ou apreensão do equipamento onde o PRODUTO estiver instalado, é obrigação da CONTRATANTE cientificar imediatamente a CONTRATADA do fato.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

1. A CONTRATADA compromete-se a prestar os serviços objeto deste contrato com o emprego de pessoal qualificado e observando as melhores técnicas aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

1. Delimita-se que:

- I. O presente contrato não gera vínculo trabalhista ou previdenciário entre os empregados ou prepostos da CONTRATADA em relação à CONTRATANTE, e assim reciprocamente, nem tampouco solidariedade civil ou fiscal entre as partes, respondendo cada uma delas pelas respectivas obrigações perante órgãos públicos e terceiros.
- II. A CONTRATADA responsabiliza-se perante a CONTRATANTE pela observância das normas trabalhistas, previdenciárias e de higiene e segurança do trabalho relativa a todo o pessoal que direta ou indiretamente, sob qualquer modalidade, venha a utilizar para dar cumprimento ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

1. Dos Direitos:

I. Constituem direitos da CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

2. Das Obrigações:

II. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado, e;
- b) dar à Contratada as condições necessárias à regular execução do contrato.

III. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar serviços de forma ajustada;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes do presente instrumento relativas a encargos sociais e trabalhistas;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- d) assumir toda e qualquer obrigação, bem como indenização por falha ou erro médico ou sob qualquer título, isentando o Município de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista na Lei Federal nº 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

1. Este Contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal antes citada;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no Processo da Licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

1. Pelo atraso no cumprimento do objeto fica o Contratado sujeito à multa diária de 0,5%, calculada sobre o valor do contrato.
2. A Contratada que não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:
 - a. **ADVERTÊNCIA:** sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.
 - b. **MULTA:** no caso de atraso ou negligência na execução dos serviços, será aplicada multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor da parcela mensal pactuada.
 - c. Caso a Contratada persista descumprindo as obrigações assumidas serão aplicadas nova multa, correspondente a 10% (dez por cento) do valor total contratado e rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.
 - d. **Outras penalidades:** em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666-93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PRAZOS

1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado pelas partes nos termos do artigo 57, inciso IV da Lei 8.666/93.
2. O Setor de Contratos convocará regularmente a licitante vencedora para assinar o termo de Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

Parágrafo Primeiro - Verificada a não-conformidade do objeto, a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

0401 04 123 0016 2006 3390 39 05 000000 0001

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO EMBASAMENTO LEGAL

1. O presente contrato está embasado no Processo Licitatório nº 082/2019, Dispensa de Licitação nº 055/2019 e de acordo com as Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

1. As partes elegem o Foro da Comarca de Sarandi/RS para dirimir os casos omissos ao presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas, a tudo presente e que também assinam.

Barra Funda/RS, 18 de setembro de 2019.

MARCOS ANDRÉ PIAIA
CONTRATANTE

SAFEWEB – SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

LUCAS AUGUSTO ROSSETTO
CPF: 015.079.270.02

MÁRCIA LUDWIG HENIKA
CPF: 027.580.430-50